CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº 318/2017

MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, 01 - Centro, VALENTE - Bahia, cadastrado no CNPJ sob o nº 13.845.896/0001-51, neste ato representado pelo Senhor **Marcos Adriano de Oliveira Araújo**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF/MF nº 560.617.575-49 e RG: 33.454.663, de um lado, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, **Nailton dos Santos Araújo**, portador do CPF nº 707.320.275-00, RG nº 07.616.918-98 SSP/BA, residente e domiciliado ao Povoado de Vargem Grande, zona rural, município de Valente/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ao Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 08-055/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O objeto do presente termo de contrato consiste na Contração de pessoas físicas ou jurídicas para concessão de uso de bem/espaço público quiosque (Boxe nº 02) – Centro de Abastecimento – Sede deste Município.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES:

3.1 - Constitui principais obrigações do **CONTRATADO:**
3.1.1 - Utilizar o imóvel exclusivamente para desenvolver atividades de comercialização de bebidas, lanches e alimentação, devendo trazer o imóvel concedido em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.
3.1.2 O **CONTRATADO** não poderá locar, ceder ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, o que caracterizaria o desvio de finalidade, ensejando a rescisão antecipada da presente concessão.
3.1.3 - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções determinadas pelo **CONTRATANTE** e demais Órgãos públicos para utilização do imóvel objeto do presente Contrato;
3.1.4 - Acatar todas as decisões Administrativas do **CONTRATANTE;**
3.1.5 – Comunicar via ofício e solicitar do **CONTRATANTE** autorização para instalação de móveis ou quaisquer outros equipamentos para funcionamento da atividade objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
3.1.6 - Assumir as taxas e os impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os pontualmente, inclusive as contribuições que incidirem sobre as diversas formas de exploração que forem implantadas no imóvel e/ou sem sua utilização;
3.1.7 - Manter o imóvel objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e asseio, dando a devida manutenção preventiva;
3.1.8 - Não permitir que seja afixado na área do imóvel, objeto do presente contrato, qualquer espécie de material publicitário ou, através de pintura, dísticos, impressos, anúncios, notícias, notas amorais, políticas e discriminatórias, nem sobre pontos de vista de credo religioso ou cor, bem como atentatório à ordem pública e às autoridades constituídas;
3.1.9 – Não executar quaisquer alterações arquitetônicas no imóvel, mesmo provisoriamente sem autorização do **CONTRATANTE;**
3.1.10 - O **CONTRATADO** se compromete a facilitar ao **CONTRATANTE** a realização de inspeção ou fiscalização, bem assim pelos órgãos de Segurança Pública, do Conselho Tutelar e do Juizado de Menores;

3.1.11 – Comunicar de ofício ao **CONTRATANTE,** com antecedência mínima de 10 (dez) dias a realização de atividades culturais e/ou que envolvam a utilização de sons, ficando sujeita a aprovação por parte do **CONTRATADO** para realização do evento;

3.1.12 - Responder civil e criminalmente, por atos e/ou fatos que possam ocorrer dentro do imóvel, que causem prejuízos e/ou danos, materiais e/ou morais, a si próprios ou a terceiros, bem como por infração a dispositivo deste contrato, de suas alterações e/ou a dispositivos legais.

3.1.13 – Não implantar sem autorização do **CONTRATANTE,** atividades comerciais diferentes daquelas objeto de contrato, ainda que correlatas às atividades culturais, sob pena de resolução do presente contrato;

3.1.14 – O CONTRATADO se responsabilizará pela limpeza geral do quiosque, objeto deste contrato e de todas as suas instalações físicas, incluindo-se a área no entorno, após quaisquer eventos, inclusive instalações sanitárias agregadas, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE.**

3.1.14 – O CONTRATADO **se responsabilizará pelo pagamento de faturas de água, energia elétrica e telefone, se houver, eximindo o** CONTRATANTE **de quaisquer despesas relativas a estas obrigações.**

3.1.15 – O CONTRATADO **deverá pagar ao** CONTRATANTE **a taxa de utilização no valor mínimo de R$ (50,00) Cinquenta Reais por mês no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente, valor a ser depositado na conta corrente nº 9.355-6 agência 1.167-3 Banco do Brasil, Valente/BA, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal que poderá ser impresso na pagina https://valente.saatri.com.br/Inicio na internet ou retirado no Departamento de Tributos na Prefeitura de Valente.**

3.1.16 – O CONTRATADO **deverá realizar pintura nas paredes externas e internas do quiosque uma vez a cada período de doze meses, mantendo o padrão existente antes do contrato e ainda verificar situação da cobertura, vasos sanitários, pias e equipamentos existentes, devendo proceder a substituição dos itens que houver danificado.**

3.1.17 – O CONTRATADO **deverá respeitar o limite de utilização diária ou quando necessário, conforme seguinte:**

a) de segunda a sexta-feira no máximo até às 22h;

b) sábados (máximo até 1h da manhã do domingo);

c) domingos e feriados (máximo até 24h)

Parágrafo único – A exceção a estes limites descritos no item 3.1.17, se dará nos feriados em comemoração à emancipação política do município, festa junina, festa natalina e festa de *reveillon*, quando poderá permanecer em funcionamento até às 6h do dia seguinte.

3.1.18 – O CONTRATADO **deverá respeitar o limite de volume sonoro da seguinte forma:**

a) de segunda a sexta-feira no máximo 50 decibéis até às 22 h;

b) sábados no máximo 65 decibéis até às 22h e 40 decibéis até 1h da manhã do domingo;

c) domingos e feriados no máximo 65 decibéis até ás 22h, caindo para no máximo 40 decibéis até às 24h;

§1º para medir o nível de volume sonoro tolerável será utilizado o decibelímetro, quando for necessário realizar fiscalização por meio dos órgãos responsáveis.

§2º A exceção a estes limites descritos no item 3.1.18, se dará nos feriados em comemoração à emancipação política do município, festa junina, festa natalina e festa de *reveillon*, quando poderá permanecer em funcionamento até às 6h do dia seguinte e nível máximo de 65 decibéis.

3.1.19 – **O descumprimento de quaisquer obrigações pelo** CONTRATADO, **no todo ou em parte implicará em notificação emitida pelo** CONTRATANTE **e na hipótese de reincidência,** CANCELAMENTO DO CONTRATO, **isentando o** CONTRATANTE **de quaisquer ônus legal ou financeiro pela desobediência motivada pelo** CONTRATADO, **com exceção ao disposto no item** 3.1.15 **e estabelecida no item** 5.3 **e** 5.4 **do presente contrato.**

3.2 – **Constituem obrigações do** CONTRATANTE:

3.2.1 – **Entregar ao** CONTRATADO **o imóvel descrito na cláusula primeira, no estado em que se encontra atualmente, mediante Expedição de Ordem de Entrega e Recebimento, a qual efetivar-se-á na mesma data da assinatura do Contrato;**

CLAUSULA QUARTA – DIREITOS:

4.1 - Constituem principais direitos do **CONTRATADO:**

4.1.1 - **Receber do** CONTRATANTE **o imóvel especificado na cláusula primeira, no estado em que se encontra;**
4.1.2 - **Ceder, com exclusividade, o imóvel, para os fins especificados neste contrato;**

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO:

5.1 - O prazo da concessão será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do presente contrato, findo o qual o **CONTRATADO** se obriga a restituir o imóvel no estado em que se encontre, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias que venham a ser implantadas.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO; FORMA DE PAGAMENTO E PENALIDADES:

6.1 - O **CONTRATADO** pagará ao **CONTRATANTE,** pelo uso do imóvel ora concedido, a importância líquida de R$ 50,00 (Cinquenta reais), mensalmente, sendo o pagamento efetuado em rede bancária conforme item 3.1.15 deste contrato até o quinto dia útil de cada mês subsequente;
6.2 - O pagamento previsto no item **6.1**, será efetuado na rede bancária indicada pelo **CONTRATANTE**, através de documento próprio de arrecadação fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante requisição do **CONTRATADO** ou impresso na internet no endereço: www.valente.ba.gov.br
6.3 - O atraso no pagamento da obrigação prevista no item **5.1**, acarretará a incidência das cominações previstas no Código Tributário para tributos municipais.
6.4 - O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou não, prevista no item **6.1** e no item **3.1.15** acarretará a rescisão automática do presente contrato, independentemente de notificação, sem prejuízo de cobrança de multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e sem qualquer indenização pelos valores pagos e/ou benfeitorias instaladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA:

7.1. Pela inobservância do prazo fixado na cláusula 4, pagará o vencedor ao Município de Valente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, 0,7% (sete décimos por cento)
sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega e poderá ser compensado com qualquer pagamento que lhe seja devido pelo Município de Valente

CLAUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

8.1 O CONTRATADO se obriga a permitir e facilitar aos elementos integrantes da fiscalização Municipal, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, a inspeção do imóvel objeto do presente contrato, em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;

CLAUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1 – Não havendo a concretização da instalação do objeto do presente contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a concessão será rescindida automaticamente, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas;
9.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas ou as decorrentes da Lei;
9.3 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, se houver relevante interesse público, devidamente justificado, cabendo, nesse caso, indenizar o **CONTRATADO** pelas benfeitorias implantadas no imóvel.
9.4 - A utilização do imóvel para destinação diversa da prevista no presente contrato dissolve-se a concessão automaticamente, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas;

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - A relação de direitos e obrigações das partes quanto ao uso do imóvel está restrita aos termos deste contrato e da legislação em vigor, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por promessas feitas pelo **CONTRATADO.**
10.2 - O direito, objeto deste contrato, é considerado pelas partes indivisível, sendo que em caso de dissolução do **CONTRATADO,** estará imediatamente rescindido este contrato, sem qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1 - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Valente, Estado da Bahia.
E por assim terem contratado, assinam o presente, em 02 (Duas) vias, na presença das testemunhas abaixo:

VALENTE/BA, 20 de outubro de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
PREFEITO

CONTRATADA
NAILTON DOS SANTOS ARAÚJO

Nailton dos Santos Araújo
Representante legal

Testemunhas
NOME: AGAMENON PINTO DA SILVA OSÓRIO
CPF: 860 284 905-68

NOME: MARCOS DIOGO DE OLIVEIRA
CPF: 017.574.915-97